



RESOLUÇÃO nº 16, de 29 de novembro de 2024

Dispõe sobre normas para a concessão de diárias no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80/98 e o art. 10, da Lei Complementar Estadual nº 20, de 06 de junho de 1998; e

CONSIDERANDO que à Defensoria Pública do Estado de Pernambuco é assegurada pela Constituição Federal, em seu art. 134, § 2º, a autonomia funcional e administrativa;

CONSIDERANDO o disposto do art. 2º e art. 6º, inc. XIII da Lei Complementar nº 124/08;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Superior, no exercício do poder normativo, editar e regulamentar normas legais, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco; e

CONSIDERANDO, finalmente, a previsão da Lei Complementar Estadual nº 20, de 9 de junho de 1998, que institui e organiza a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, em seu art. 42, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º O membro da Defensoria Pública, o servidor do quadro de pessoal dos serviços auxiliares e o servidor do quadro de apoio administrativo que, a serviço, afastar-se de seu domicílio, em caráter eventual e transitório, para outro ponto do território pernambucano, ou de outra Unidade da Federação, ou, ainda, para o exterior, fará jus a passagens, aéreas ou terrestres, e diárias, para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação, e locomoção urbana e rural.

§ 1º Para efeito desta Resolução, considera-se domicílio o município no qual se encontra



instalado o órgão no qual oficia membro da Defensoria Pública, o servidor do quadro de pessoal dos serviços auxiliares e o servidor do quadro de apoio administrativo, por lotação ou por designação.

§ 2º No caso dos plantões integrados permanentes e atividades extraordinárias, realizados em horários diversos da jornada ordinária de trabalho, as diárias serão devidas por designação da Defensoria Pública-Geral a pedido das Subdefensorias, atendendo ao excepcional interesse público, a fim de evitar a solução de continuidade na prestação de tais serviços.

Art. 2º As viagens a serviço somente poderão ser autorizadas pela Defensoria Pública-Geral do Estado, pela Subdefensoria Pública-Geral, ou pelas Subdefensorias, mediante expedição da competente designação, ou pela Coordenadoria de Gestão.

Art. 3º O pagamento das diárias deve ser efetuado através de nota de remessa externa – RE, obedecendo os valores constantes da Tabela de Diárias que constitui o anexo Único desta Resolução.

§ 1º O valor das diárias para viagens ao exterior será estabelecido tomando-se por base a conversão da diária fixada no Anexo Único desta Resolução em dólares norte-americano (US\$) – Dólar Turismo, na data da emissão da RE.

§ 2º O membro da Defensoria Pública, o servidor do quadro de pessoal dos serviços auxiliares e o servidor do quadro de apoio administrativo em viagem a serviço ou no interesse da Defensoria Pública fará jus ao recebimento de uma diária por pernoite e meia diária no caso de viagem sem necessidade de pernoite.

Art. 4º O despacho que autorizar a viagem e o pagamento das diárias deverá especificar o motivo, e será emitida em 2 (duas) vias, devendo ser a primeira anexada ao processo de pagamento, e a segunda entregue ao membro da Defensoria Pública, ao servidor do quadro de pessoal dos serviços auxiliares e ao servidor do quadro de apoio administrativo.

§ 1º O membro da Defensoria Pública, o servidor do quadro de pessoal dos serviços auxiliares e o servidor do quadro de apoio administrativo deverão apresentar à Defensoria Pública-Geral, no prazo de 10 (dez) dias úteis do seu retorno ao seu domicílio, Relatório de Viagem, que será anexado ao processo de pagamento, quando necessário.

§ 2º Não poderá ser deferido pedido de diárias ao membro da Defensoria Pública, ao servidor



do quadro de pessoal dos serviços auxiliares e ao servidor do quadro de apoio administrativo que estiver em débito com a apresentação do Relatório de Viagem, quando necessário.

§ 3º Sendo autorizada prorrogação do afastamento, o membro da Defensoria Pública, o servidor do quadro de pessoal dos serviços auxiliares e o servidor do quadro de apoio administrativo devem receber as diárias correspondentes ao período prorrogado, formalizando-se processo de reembolso, no qual deve ser juntada cópia do relatório da viagem original, quando necessário.

Art. 5º O processo de pagamento deve ser instruído com os seguintes documentos:

- I – despacho que autorizou a viagem e as diárias;
- II – relatório de viagem, quando necessário.

§ 1º Quando for utilizado meio de transporte comercial, terrestre ou aéreo, deverá ser anexado, ao Relatório de Viagem, os comprovantes de embarque relativos à ida e à volta.

§ 2º Sendo o meio de transporte de propriedade da Defensoria Pública ou de outro ente do Estado, deverá constar do Relatório de Viagem o número da placa do veículo oficial.

Art. 6º O membro da Defensoria Pública, o servidor quadro de pessoal dos serviços auxiliares e o servidor do quadro de apoio administrativo que receberem diárias e não se afastarem do seu domicílio por qualquer motivo ficam obrigados a restituí-las integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento.

§ 1º Na hipótese do membro da Defensoria Pública, do servidor do quadro de pessoal dos serviços auxiliares e do servidor do quadro de apoio administrativo retornarem ao seu domicílio em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias não utilizadas no prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

§ 2º O valor devolvido reverterá à mesma dotação orçamentária, observando-se o princípio do exercício financeiro.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 8º. Revogam-se disposições em contrário.



ANEXO ÚNICO

TABELA DE DIÁRIAS (Defensores Públicos)

BENEFICIÁRIOS	DESTINO	INTEGRAL	PARCIAL
- Defensoria Pública-Geral - Subdefensorias Pública-Gerais - Corregedoria Pública- Geral - Subdefensorias - Defensores Públicos - Coordenadoria de Gestão	Outro Estado e Fernando de Noronha	R\$ 900,00	R\$ 600,00
- Defensoria Pública-Geral - Subdefensorias Públicas-Gerais - Corregedoria Pública- Geral - Subdefensorias - Defensores Públicos - Coordenadoria de Gestão	Serviço dentro do Estado de Pernambuco em comarca diversa da sua lotação/titularidade	R\$ 800,00	R\$ 550,00

TABELA DE DIÁRIAS

(servidor do quadro de pessoal dos serviços auxiliares e servidor do quadro de apoio)



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

administrativo)

BENEFICIÁRIOS	DESTINO	INTEGRAL	PARCIAL
- Funcionário de Nível Superior - Titulares de Cargos Comissionados	Outro Estado e Fernando de Noronha	R\$ 400,00	R\$ 240,00
- Funcionário de Nível Superior - Titulares de Cargos Comissionados	Serviço dentro do Estado de Pernambuco em comarca diversa da sua lotação/titularidade	R\$ 300,00	R\$ 180,00
- Funcionários de Nível Administrativo (motoristas e pessoal de apoio)	Outro Estado e Fernando de Noronha	R\$ 380,00	R\$ 280,00
- Funcionários de Nível Administrativo (motoristas e pessoal de apoio)	Serviço dentro do Estado de Pernambuco em Comarca diversa da sua lotação/titularidade	R\$ 280,00	R\$ 180,00